



Impugnações - Processo 038/2025 - MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

Requerimento

Restrição de competitividade no certame.

Criado em	Arq. impug.	Endereço	
14/08/2025 13:43	Impugnação - Rancho Alegre - PR.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a93e6aa4f2b54f48bd9df23257966c31.pdf	

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço	
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.	

RODRIGO CARVALHO
RANCHO ALEGRE-PR - 14/08/2025

Gerado em: 14/08/2025 15:19:08

EXCELENTÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE - PR

Referente: Pregão Eletrônico Nº 038/2025

Processo Nº 054/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço

Data de realização: Dia 21/08/2025, às 09h00min

A empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.536.715/0001-24, Inscrição Estadual Nº. 10.811.427-9, Inscrição Municipal Nº. 462.844-6, com sede na Av. Goiás Norte, Nº 7506, Qd. 04, Lt. 13, Residencial Humaitá, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.594-410, **REVEDORA AUTORIZADA EFFA MOTORS**, através de seu representante, Sr. MARCOS TOMÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, analista de licitações, inscrito no CPF/MF Nº. 034.359.911-27, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - PR, na forma da legislação vigente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Conforme previsão contida no Art. 164 a 168 da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e item 6, subitem 6.1 até o 6.2 do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

MARCOS
TOME DE
OLIVEIRA:03
435991127

Assinado de forma
digital por
MARCOS TOME DE
OLIVEIRA:0343599
1127

Dados: 2025.08.14
13:41:03 -03'00'

MARCOS TOMÉ DE OLIVEIRA

PROCURADOR

CPF/MF Nº. 034.359.911-27

30.536.715/0001-24
LIZARD SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte nº 7506 Qd. 04
Lt. 13 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO

I – DA TEMPESTIVIDADE

O procedimento licitatório em epígrafe, versa a aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do Município de Rancho Alegre – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação de edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

“11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

“Capítulo II – Das Impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**
- b) Julgamento das propostas;**
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) Anulação ou revogação da licitação;**
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;**

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

*Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade da impugnação em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca da impugnação do instrumento convocatórios, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.

II – DOS FATOS:

A presente licitante, interessada em participar da licitação em referência, ressalta a irregularidade no instrumento convocatório em epígrafe, eis que inicialmente podemos apontar a RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE COMPETEM ENTRE SI, direcionamento este claramente percebido quando da análise detalhada da especificação contida em edital. Vejamos a especificação contida em edital/termo de referência do supramencionado procedimento licitatório, as seguintes exigências, senão vejamos:

“ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

VEÍCULO TIPO PICAPE, ZERO QUILOMETRO

Veículo tipo picape, zero quilômetro, cor branca, ano do modelo no mínimo 2025, motorização de no mínimo 95 cv aspirado ou turbo, tração dianteira, combustível flex (álcool/gasolina), 2-4 portas, cabine dupla, tanque combustível de no mínimo 44 litros, insulfilm, vidros elétricos nas 2 portas dianteiras, travas elétricas em todas as portas, originais de fábrica, ar condicionado, direção elétrica ou superior, banco motorista com regulagem de altura, volante com regulagem de altura, câmbio de 5 marchas ou superior à frente e 1 ré, freio abs, multimídia com controle no volante original de fábrica, com todos os itens de segurança obrigatórios ao cumprimento do código nacional de trânsito.

GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS OU 100 KM (O QUE OCORRER PRIMEIRO), ALÉM DE POSSUIR OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS PELO CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)

Analisando de forma minuciosa a especificação em referência, o edital está solicitando a aquisição de veículo com combustível flex (álcool/gasolina), tanque combustível de no mínimo 44 litros, banco motorista com regulagem de altura, volante com regulagem de altura, solicitação que causa direcionamento, restringindo a participação dos demais fornecedores de veículos pick-up. Vale ressaltar que o veículo da marca EFFA MOTORS atende as demais especificações do Termo de Referência.

Restringir o caráter competitivo do certame é uma irregularidade insanável, vista não ser permitido em nosso ordenamento jurídico.

Quando a mesma solicita o respectivo item marcado e explicitado acima em seu termo de referência direciona o processo, que é **uma irregularidade insanável**, vista não ser permitido em nosso ordenamento jurídico esse tipo de direcionamento, senão vejamos o estabelecido na Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
- b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**
- c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

O Artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 informa que é **VEDADO** ao agente público: **Designar, admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos em que praticam situações que comprometam restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório,** o que está sendo ignorado por esta administração quando a mesma solicita os itens grifados acima de forma que nenhum das marcas supracitadas atenda as exigências editalícias, demonstrando assim ser um erro insanável que esta administração pública está cometendo quando afronta o que é determinado em lei.

Igualmente, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, senão vejamos o estabelecido no Art. 37, inciso XXI:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam** obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Esta disposição é repetida no Art. 9º, da Lei Nº. 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

Resta comprovado então tamanha afronta e violação ao princípio constitucional e legal da competitividade. Confirmando tamanha violação e desrespeito a legislação vigente, vejamos diversas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

DELIBERAÇÕES DO TCU:

*“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, **MEDIANTE AMPLA COMPETITIVIDADE**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)**”*

*“A realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços é obrigatória, se ficar configurada a viabilidade de competição entre fornecedores. **Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)**”*

*“Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, **impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo**, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações. **Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)**”*

*“**Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame**, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1227/2009 Plenário**”*

*“Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, **de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão**, nos termos dos princípios estatuídos pela Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 279/2008 Plenário**”*

“Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 101 - Sessões: 10 e 11 de abril de 2012

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que “as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaliu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que “a especificação do produto equivaliu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras

licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”. **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.”**

“INFORMATIVO TCU DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 266

Planejamento – Direcionamento do objeto

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.”

Ademais, ante aos apontamentos elencados, é indiscutível que está sendo cerceado o direito das demais marcas participarem do respectivo certame o que é uma total afronta aos princípios legais e constitucionais da legalidade, moralidade e igualdade, conforme estabelecidos no Artigo 37, Inciso XXI da CF e artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Igualmente, sabemos que para publicação do ato convocatório (edital) o pregoeiro e/ou comissão de licitação se abarcam do parecer jurídico proferido por sua assessoria/procuradoria, onde é importante esclarecer que é possível a responsabilização de parecerista jurídico quando seu parecer, **por dolo ou culpa, induzir o administrador público à prática de irregularidade ou causar prejuízos ao erário.**

Assim sendo, ressaltasse que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com os gestores por **irregularidades ou prejuízos ao erário**, nos casos de erro grosseiro **ou atuação culposa**, quando seu parecer for obrigatório, caso em que há expressa exigência legal, ou mesmo opinativo. Embora não exerça função de execução administrativa, nem ordene despesas ou utilize, gerencie, arrecade, guarde e administre bens, dinheiros ou valores públicos, o parecerista jurídico pode ser arrolado como responsável por tribunais, **pois o art. 71, inciso II, da Constituição Federal responsabiliza aqueles que derem causa a perda, extravio “ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário”.**

O voto condutor do Acórdão 190/2001-TCU-Plenário expõe com precisão a posição do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema, senão vejamos:

“O entendimento de que os procuradores jurídicos da administração não poderiam ser responsabilizados pelos seus pareceres levaria, no limite, **à esdrúxula situação em que, fosse qual fosse a irregularidade praticada, ninguém poderia ser responsabilizado, desde que houvesse parecer do órgão jurídico como respaldar da decisão. O DIRIGENTE ALEGARIA QUE AGIU COM BASE EM PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E PROCURARIA ESQUIVAR-SE DA RESPONSABILIDADE.** A procuradoria jurídica, por sua vez, não seria responsabilizada, porque, por petição de princípio, gozaria de plena liberdade para opinar da forma que quisesse, por mais antijurídica que fosse, **situação que daria margem a**

todo tipo de ilícito, por parte dos gestores menos ciosos da gestão dos recursos públicos, e poderia levar a um caos generalizado na administração (grifos acrescidos)."

A responsabilização solidária do parecerista por **dolo ou culpa** decorre da própria Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), a qual, em seu art. 32, dispõe que o **"advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa"**. A disciplina do art. 186 do Código Civil conduz à mesma conclusão, ao estatuir o seguinte: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Ademais, complementando o dispositivo citado, o art. 927 do mesmo código traz a seguinte previsão: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Assim, existindo parecer que por dolo ou culpa induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que firam princípios da administração pública, poderá ensejar a responsabilização pelas irregularidades e prejuízos aos quais tenha dado causa.

O Supremo Tribunal Federal, tratando sobre a responsabilização de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico, admitiu a responsabilidade solidária do parecerista em conjunto com o gestor, conforme voto condutor proferido em julgamento do Plenário (MS 24631/DF, de 9/8/2007, **RELATOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**):

"B) Nos casos de definição, pela lei, de vinculação do ato administrativo à manifestação favorável no parecer técnico jurídico, **a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão**, e assim, em princípio, **o parecerista pode vir a ter que responder conjuntamente com o administrador**, pois ele é também administrador nesse caso. (grifos acrescidos)"

Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 prescreve que as **"minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração" (parecer obrigatório)**. O Ministro Marco Aurélio, ao discorrer sobre a responsabilidade do consultor jurídico nesse caso, assim se pronunciou no voto condutor do MS 24584/DF, de 9/8/2007, de sua relatoria:

"Daí a lição de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, página 392, citada no parecer da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, **'ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado'**.

(...)

Os servidores públicos submetem-se indistintamente, na proporção da responsabilidade de que são investidos, aos parâmetros próprios da Administração Pública. A imunidade profissional do corpo jurídico – artigo 133 da Constituição Federal – não pode ser confundida com indenidade. Fica sujeita, na Administração Pública, aos termos da lei, às balizas ditadas pelos princípios da legalidade e da eficiência. **Dominando a arte do Direito, os profissionais das leis também respondem pelos atos que pratiquem.** (grifos acrescidos)"

A jurisprudência da Corte de Contas (Tribunal de Contas da União - TCU) há muito consolidou esse entendimento, conforme consignado nos acórdãos 1.674/2008-Plenário e 157/2008-1ª Câmara, logo, inexistem dúvidas acerca da responsabilização do parecerista jurídico. Assim sendo, resta claro a ilegalidade apontada, solicitação esta que frustra o caráter competitivo da licitação, estando em total afronta a legislação

sobre a material, bem como, vai na contramão da jurisprudência e entendimento da suprema corte de contas TCU.

III – DOS PEDIDOS:

3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;

3.2 – Que seja alterado do Edital, **DE: (...) combustível flex (álcool/gasolina), tanque combustível de no mínimo 44 litros, (...), PARA: (...) combustível GASOLINA OU flex (álcool/gasolina), tanque combustível de no mínimo 40 litros; (...);**

3.2 – Que seja retirado do Edital **banco motorista com regulagem de altura, volante com regulagem de altura;**

3.4 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da concorrência e da eficiência o órgão proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital;

3.5 – Que no caso de o órgão vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei;

3.6 – Que seja **DEFERIDA** a presente impugnação de edital, vista fatos e fundamentos explicitados, bem como, a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, **principalmente o direcionamento de licitação para uma marca / modelo / fornecedor ou grupo e da solicitação de concessão/primeiro emplacamento/carta de solidariedade.**

Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

30.536.715/0001-24
LIZARD SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte nº 7506 Qd. 04
Lt. 13 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO

MARCOS
TOME DE
OLIVEIRA:03 1127
435991127

Assinado de forma
digital por
MARCOS TOME DE
OLIVEIRA:0343599

Dados: 2025.08.14
13:41:28 -03'00'

MARCOS TOMÉ DE OLIVEIRA
PROCURADOR
CPF/MF Nº. 034.359.911-27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.715/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIZARD SERVICOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZARD SERVICOS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOIAS NORTE	NUMERO 7506	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 13
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP 74.594-410	BAIRRO/DISTRITO RES HUMAITA	MUNICIPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZARD.GYN@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9329-8208
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2025** às **10:27:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.715/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIZARD SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOIAS NORTE	NUMERO 7506	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 13
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP 74.594-410	BAIRRO/DISTRITO RES HUMAITA	MUNICIPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZARD.GYN@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9329-8208
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2025** às **10:27:52** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.715/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIZARD SERVICOS LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOIAS NORTE	NUMERO 7506	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 13
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP 74.594-410	BAIRRO/DISTRITO RES HUMAITA	MUNICIPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZARD.GYN@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9329-8208
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2025** às **10:27:52** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
30.536.715/0001-24

NOME EMPRESARIAL:
LIZARD SERVICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCUS VINICIUS LOPES

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2025 às 10:31 (data e hora de Brasília).

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LIZARD SERVIÇOS LTDA

NIRE 52.6.0066413-1

CNPJ-MF 30.536.715/0001-24

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA, brasileiro, casado sob regime Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Fazenda Nova – GO, nascido aos 07 de Janeiro de 1961, filho de Ozorio Ferreira da Costa e Evangelina Pereira de Sousa, inscrito no **CPF: 235.280.361-68**, portador da RG nº 1162356, expedida por SSP-GO, residente e domiciliado na Atalho Cubatão, snº, Qd 04 Lt 02 Apt. 02, Jardim Diamantina, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.573-286;

O Titular da empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, com sede à Endereço: **Av. Goiás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.594-410**, com Ato Constitutivo registrado e arquivado na **JUCEG** sob o **NIRE nº 52.6.0066413-1** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.536.715/0001-24**, resolve alterar e consolidar o aludido Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA I – O Objetivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS (4511-1/03); PROMOÇÃO DE VENDAS (CNAE 7319-0/02); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00); PERFURAÇÕES E SONDAGENS (4312-6/00); PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (4399-1/05); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (7711-0/00); SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/02); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (4923-0/02); ATIVIDADES DE

INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS (7490-1/04); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/07); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS (2930-1/03); COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS (4511-1/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS (4763-6/05); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS (4511-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS (4663-0/00); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS (4511-1/02); COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS (4511-1/04); COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS (4511-1/06); COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS (4541-2/01); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS (4541-2/03); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS (4541-2/04); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS (4763-6/02); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03); REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES (4614-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS (4661-3/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS (4662-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS (4645-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E

EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS (4664-8/00); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES (2930-1/01); COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4512-9/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS (4623-1/06); COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (4623-1/09); COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (4639-7/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA (4647-8/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS (4649-4/03); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (4651-6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4652-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS (4665-6/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS (4669-9/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS (4669-9/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4673-7/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES (4679-6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4679-6/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES (4681-8/05); COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO (4683-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (4691-5/00).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e Peças ;

CNAE Nº 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CNAE Nº 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CNAE Nº 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

CNAE Nº 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

CNAE Nº 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens

CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

CNAE Nº 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CNAE Nº 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

CNAE Nº 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CNAE Nº 4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados

CNAE Nº 4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

CNAE Nº 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE Nº 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

CNAE Nº 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

CNAE Nº 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

CNAE Nº 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

CNAE Nº 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CNAE Nº 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CNAE Nº 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE Nº 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

CNAE Nº 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

CNAE Nº 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CNAE Nº 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE Nº 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA II – Admite-se na sociedade o sócio **MARCUS VINICIUS LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, portador da C.I. nº 4615623 DGPC-GO, inscrito no CPF: 025.122.471-63, nascido aos 21 de Agosto de 1990, natural da cidade de Goiânia – GO, filho de Idelbrando Lopes de Almeida e Marilda Caetano da Silva Lopes, residente e domiciliado na Rua Lago 22, nº SN, Quadra 18; Lote 11; Condomínio do Lago, CEP: 74461-460;

CLÁUSULA III – O capital social totalmente integralizado, que era de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), passa a ser de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), divididos em 15.000.000 (Quinze Milhões) de quotas, cujo aumento é subscrito e integralizado em moeda corrente no País e representado por uma quota de igual valor nominal neste ato, em moeda corrente nacional;

Sócios	Capital Social
Marcus Vinicius Lopes	R\$ 7.500.000,00
Janialbert Baltazar da Costa	R\$ 7.500.000,00
TOTAL	R\$ 15.000.000,00

CLAUSULA IV – A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021

CLAUSULA V – A administração da sociedade será exercida pelos sócios Marcus Vinicius Lopes e Janialbert Baltazar da Costa, que assinam em conjunto ou isoladamente, ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em benefício próprio ou de terceiros, com poderes e atribuições de representação

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pela sócios.

CLAUSULA VI – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração desta Sociedade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, tudo de acordo com o Art. 1.011 do CC/2002

CLÁUSULA VII – Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A titular resolve consolidar as cláusulas presentes no Ato Constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LIZARD SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.536.715/0001-24

MARCUS VINICIUS LOPES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, portador da C.I. nº 4615623 DGPC-GO, inscrito no CPF: 025.122.471-63, nascido aos 21 de Agosto de 1990, natural da cidade de Goiânia – GO, filho de Idelbrando Lopes de Almeida e Marilda Caetano da Silva Lopes, residente e domiciliado na Rua Lago 22, nº SN, Quadra 18; Lote 11; Condomínio do Lago, CEP: 74461-460

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, nascido(a) em 07/01/1961, nº do CPF 235.280.361-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA Perimetral Norte, nº SN, Vila João Vaz, CEP: 74445-190;

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, com sede à Endereço: **Av. Goiás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.594-410**, com Ato Constitutivo registrado e arquivado na **JUCEG** sob o **NIRE nº 52.6.0066413-1** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.536.715/0001-24**, promove a Consolidação do Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – A Sociedade gira e tem o nome empresarial de **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, e **LIZARD SERVIÇOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – A sede da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é na **Av. Goiás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.594-410,**

Parágrafo Único: Para o cumprimento de seus interesses, a empresa poderá a qualquer momento, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações ou outras dependências em qualquer localidade do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas, mediante a alteração contratual assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA III – O Objetivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS (4511-1/03), PROMOÇÃO DE VENDAS (CNAE 7319-0/02); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00); PERFURAÇÕES E SONDAGENS (4312-6/00); PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (4399-1/05); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (7711-0/00); SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/02); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (4923-0/02); ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS (7490-1/04); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/07); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS (2930-1/03); COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS (4511-1/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS (4763-6/05); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS (4511-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS (4663-0/00); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS (4511-1/02); COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS (4511-1/04); COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E

MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS (4511-1/06); COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS (4541-2/01); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS (4541-2/03); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS (4541-2/04); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS (4763-6/02); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03); REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES (4614-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS (4661-3/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS (4662-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS (4645-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS (4664-8/00); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES (2930-1/01); COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4512-9/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS (4623-1/06); COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (4623-1/09); COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (4639-7/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA (4647-8/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS (4649-4/03); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (4651-6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4652-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS (4665-6/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS (4669-9/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS (4669-9/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4673-7/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES (4679-

6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4679-6/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES (4681-8/05); COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO (4683-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (4691-5/00).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e Peças ;

CNAE Nº 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CNAE Nº 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CNAE Nº 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

CNAE Nº 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

CNAE Nº 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens

CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

CNAE Nº 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CNAE Nº 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

CNAE Nº 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CNAE Nº 4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados

CNAE Nº 4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

CNAE Nº 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE Nº 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

CNAE Nº 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

CNAE Nº 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

CNAE Nº 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

CNAE Nº 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CNAE Nº 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CNAE Nº 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE Nº 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

CNAE Nº 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

CNAE Nº 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CNAE Nº 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE Nº 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é por tempo indeterminado, e teve seu início em 14.05.2018 conforme registro na JUCEG-Goiás

CLÁUSULA V – O capital é no valor total de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente no País e representado por uma quota de igual valor nominal

Sócios	Capital Social
Marcus Vinicius Lopes	R\$ 7.500.000,00
Janialbert Baltazar da Costa	R\$ 7.500.000,00
TOTAL	R\$ 15.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, na forma do artigo 1.052 do Código Civil

CLÁUSULA VI – A Sociedade é administrada pelos sócios **Marcus Vinicius Lopes** e **Janialbert Baltazar da Costa**, que assinam em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome da empresa em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, sem autorização do titular, podendo assinar em quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

CLÁUSULA VII – Os sócios da empresa declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração desta da Sociedade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, tudo de acordo com o Art. 1.011 do CC/2002

CLÁUSULA VIII – Os sócios tem e terão retirada mensal pelo pró-labore, que será estabelecida em janeiro de cada ano.

CLÁUSULA IX – A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021”.

CLÁUSULA X – A responsabilidade da Sociedade Limitada será dos sócios e responderão solidariamente pela subscrição e integralização do Capital. Tudo de acordo com o Art. 1.052 do CC/2002.

CLÁUSULA XI – A deliberação da Sociedade Limitada será decidida pelos sócios ficando dispensada a realização de reuniões e a elaboração de Ata, tudo de acordo com Art. 1.072, inciso 3º, do CC/2002.

CLÁUSULA XII – O exercício da Sociedade Limitada será coincidente com o ano calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelos sócios de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA XIII – Em caso de falecimento dos sócios a Sociedade Limitada não se dissolverá, facultando aos herdeiros do “de cujus”, a assumir as cotas ou a realizar as vendas das cotas do “de cujus” a terceiros.

CLÁUSULA XIV – Os casos omissos deste quer seja judicial ou extra judicial, serão resolvidos conforme a legislação, e tudo no Foro da Comarca de Goiânia – Goiás.

E por estarem assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-Goiás, 30 de Dezembro de 2022.

Marcus Vinicius Lopes

Janialbert Baltazar da Costa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02512247163	MARCUS VINICIUS LOPES
23528036168	JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2023 15:24 SOB Nº 2022230010.
PROTOCOLO: 222230010 DE 27/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302705664. CNPJ DA SEDE: 30536715000124.
NIRE: 52600664131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2022.
LIZARD SERVIÇOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2212516030



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1162356 SSP GO

CPF
235.280.361-68

DATA NASCIMENTO
07/01/1961

FILIAÇÃO
OZORIO FERREIRA DA COSTA
EVANGELINA PEREIRA DE SOUSA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00466944407

VALIDADE
31/05/2026

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1979



2212516030

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
21/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50818509006
GO150127014



GOIÁS



DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1º NOME E SOBRENOME MARCUS VINICIUS LOPES		1ª HABILITAÇÃO 09/02/2009	
 		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/08/1990, GOIANIA, GO	
		4a DATA EMISSÃO 08/11/2023	4b VALIDADE 08/11/2033
		ACC 	
		D	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 7132085 MTE GO	
4d CPE 025.122.471-63		5 Nº REGISTRO 04569393619	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		3 CAT HAB AB	
FILIAÇÃO IDEBRANDO LOPES DE ALMEIDA		MARILDA CAETANO DA SILVA LOPES	
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 		08/11/2033	
A1 			
B 		08/11/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

78029615070

GO169843246

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA045693936<191<<<<<<<<<
9008216M3311086BRA<<<<<<<<<6
MARCUS<<VINICIUS<LOPES<<<<<<<



Escreventes

Angélica Moraes Abdala
Bel. Isabela Sousa Almeida
Cláudio Silva Angelo de Menezes
Bel. Douglas Dias Draz Correa
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Priscila Valente Nascimento
Leonardo Silveira de Araújo
Márcus Rodrigues Carvalho
Bel. William César de Almeida
Bel. Stéphane da Costa
Thiago Mauricio de Souza Assis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

5º TABELIONATO DE NOTAS

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Livro 02201-P

Folhas 115/116

TRASLADO

Pág. 001

5º Tabelionato de Notas
Tiago Justino Martins
Escrevente

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

LIZARD SERVIÇOS LTDA

A FAVOR DE

GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO E OUTROS

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração

bastante virem que aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, (09/04/2024) nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Tiago Justino Martins, Escrevente, compareceu como outorgante a empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **30.536.715/0001-24**, com sede à Av. Goiás Norte, nº 7506, Qd. 04, Lt. 13, setor Res. Humaita, em Goiânia-GO neste ato representado por seu SOCIO ADMINISTRADOR o Sr. **MARCUS VINICIUS LOPES**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 21/08/1990, filho de Idebrando Lopes de Almeida e Marilda Caetano da Silva Lopes, casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **7132085/MTE/GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04569393619/DETRAN/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **025.122.471-63**, residente e domiciliado à Rua Lago 22, Qd. 18, Lt. 11, S/n, Condomínio do Lago, Goiânia-GO, email: **comercial@lizardservicosltda.com.br**, pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores o Sr. **GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, analista de licitações, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **06081941195/DETRAN/GO**, portador da Cédula de Identidade nº **5046286/SPTC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **009.489.601-16**, residente e domiciliado à Rua C-228, Qd. 535, Lt. 8/11, Apto. 1002, Jardim América, Goiânia-GO, email: **gustavogctedesco@gmail.com**, o Sr. **MARCOS TOME DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior e capaz, analista de licitações, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05646632309/DETRAN/GO**, portador da Cédula de Identidade nº **5430358/SPTC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **034.359.911-27**, residente e domiciliado à Rua Fl-3, Qd. 04, Lt. 14, Casa 01, Setor Residencial Florença, Goianira-GO, o Sr. **TALES ALBERT COSTA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, analista de licitações, portador da Cédula de Identidade nº **5854128/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **700.163.511-18**, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Norte, Nº. 4356, Casa 28b, Cond. Alto da Boa Vista, Setor Vila João Vaz, Goiânia-GO, o Sr. **OSMAR JUNIO SIQUEIRA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 08/06/1987, filho de Osmar Osorio



5º Tabelionato de Notas
Tiago Justino Martins
Escrevente

Livro02201-P

Folhas115/116

TRASLADO

Pág.002

Siqueira e Esmeralda Batista de Lima Siqueira, casado, maior e capaz, analista de licitações, portador da Cédula de Identidade nº **4878331/DGPC/GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **03645657478/DETRAN/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **015.236.921-03**, residente e domiciliado à Rua ES 22, Qd. 53, Lt. 20, Jardim Scala, Trindade-GO, email: não informado, e o Sr. **ARNOLD MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 29/09/1990, filho de Marcos Antonio de Carvalho e Izabel Maria Barbosa de Carvalho, casado, maior e capaz, analista de licitação, portador da Cédula de Identidade nº **5102250/SPTC/GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04798209367/DETRAN/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **020.999.171-24**, residente e domiciliado à Rua Juvenal Luiz Ferreira, Qd. 31, Lt. 1, Casa 4, Setor Orienville, Goiânia-GO, email: não informado(dados por declaração da outorgante); **para exercerem EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE os seguintes poderes:** a qual confere poderes: para o fim especial de promover participação da outorgante em licitações públicas presenciais ou eletrônicas, em todas as suas modalidades, em órgãos públicos de todas as esferas, autarquias, fundações, instituições de caráter público ou privado, com poderes para apresentar propostas de fornecimento ou de prestação de serviços, declarar, requerer documentos e editais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, pedir ou prestar esclarecimentos, interpor protestos ou recursos, fazer novas propostas, apresentar lances verbais de preços, conceder descontos, levanta-las, transigir, desistir, representar a outorgante na assinatura de contratos de fornecimento, provenientes de processos licitatórios. Cadastrar a empresa junto ao SICAF, plataforma eletrônica de compras como Comprasnet, Comprasnet-GO, Licitações-e, Cidade Compras, Caixa Econômica Federal, Bolsas e outros Portais com objetivos semelhantes, e ainda repartições públicas ou autarquias da Administração Federal, dos Estados e municípios, podendo ainda representá-la junto ao Banco do Brasil SA, no sentido de participar de licitações públicas e particulares, inclusive concorrências e pregões, podendo, dar lance, assinar e aceitar cartas convites, impugnar, formalizar processos em habilitações, requerer, alegar e assinar o que preciso for, requerer, juntar, apresentar e retirar documentos e certidões, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, cumprir exigências, acompanhar, concordar, acordar e discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da empresa outorgante como fornecedora de entidades públicas ou particulares, prestar declarações e informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis, e mais, se for necessário, praticarem quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, a que tudo darão, por bom, firme e valioso. **NÃO PODENDO SUBSTABELECE**



Escreventes

Angélica Moraes Abdala
Bel. Isabela Sousa Almeida
Cláudio Silva Angelo de Menezes
Bel. Douglas Dias Braz Correa
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes

Escrevente 0044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
5º TABELIONATO DE NOTAS

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Priscila Valente Nascimento
Leonardo Silveira de Araújo
Bel. Carlos Rodrigues Carvalho
Bel. Wilson César de Oliveira
Bel. Stéphane da Costa
Tiago Mauricio de Souza Assis

Capa 0164507

Protocolo 0027999

5º Tabelionato de Notas
Tiago Justino Martins
Escrevente

Livro 02201-P

Folhas 115/116

TRASLADO

Pág. 003

PRAZO DE VALIDADE: ESTE INSTRUMENTO TERÁ O PRAZO DE VALIDADE ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025. CONFORME QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LIZARD SERVIÇOS LTDA DEVIDAMENTE, REGISTRADA NA JUCEG SOB Nº. 20222230010, COM PROTOCOLO: 222230010 DE 27/01/2023. DEVENDO SEMPRE SER OBSERVADO A CLÁUSULA VI DA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LIZARD SERVIÇOS LTDA. E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. Feito sob minuta fornecida pelo(a) outorgante, assumindo o(a)(s) mesmo(a)(s) outorgante(s) total responsabilidade sobre as informações prestadas, bem como qualquer erro material ou incorreção, isentando estas Notas de quaisquer responsabilidades civil ou criminal. Feito sob minuta fornecida pelo(a) outorgante, assumindo o(a)(s) mesmo(a)(s) outorgante(s) total responsabilidade sobre as informações prestadas, bem como qualquer erro material ou incorreção, isentando estas Notas de quaisquer responsabilidades civil ou criminal. Foram dispensadas as Testemunhas conforme o permissivo da Lei 6.952 de 06/11/81. Taxa Judiciária recolhida por verba. Eu, _____, Tiago Justino Martins, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$84,96; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$18,05, ISS: R\$4,25. I – 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 8,496; V – 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R\$ 2,548; VI – 3% (três por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R\$ 2,548; VII – 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,699; VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R\$ 1,699; IX - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG; R\$ 1,062. (aa.) LIZARD SERVIÇOS LTDA - EPP, MARCUS VINICIUS LOPES, SOCIO ADMINISTRADOR do Outorgante. Tiago Justino Martins, Escrevente. Emolumentos: R\$84,96; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$18,05, ISS: R\$4,25. I – 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 8,496; V – 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R\$ 2,548; VI – 3% (três por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos



Escrevente0044

Capa0164507
Protocolo0027999

5º Tabelionato de Notas
Tiago Justino Martins
Escrevente

Livro02201-P
TRASLADO

Folhas115/116
Pág.004

Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R\$ 2,548; VII – 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,699; VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R\$ 1,699; IX - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG; R\$ 1,062 Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Test^o da Verdade

Tiago Justino Martins
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

01132404010223223480057

Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME MARCOS TOME DE OLIVEIRA		1ª HABILITAÇÃO 21/11/2012	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/06/1994, GOIANIA, GO	
		4a DATA EMISSÃO 11/07/2022	4b VALIDADE 08/07/2032
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5430358 SPTC GO	
		4d CPE 034.359.911-27	5 Nº REGISTRO 05646632309
		3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO MARIO TOME DA SILVA			
SIMONE JACINTA DE OLIVEIRA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 		08/07/2032	
A1 			
B 		08/07/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DTIE 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52861521428
GO158480120

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA056466323<090<<<<<<<<<<
9406292M3207084BRA<<<<<<<<<<6
MARCOS<<TOME<DE<OLIVEIRA<<<<<



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
IVAN ROGÉRIO DA SILVA

Processo Administrativo: nº 054/2025
Pregão Eletrônico: nº 038/2025

Objeto da Aquisição/Contratação: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do Município de Rancho Alegre – PR.

Encaminho, para apreciação e emissão de Parecer Jurídico, o presente pedido de impugnação formulado pela empresa **Lizard Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.715/0001-24**. Para subsidiar a apreciação do referido pleito, seguem anexos os seguintes documentos:

- Pedido de Impugnação

A empresa impugnante alega em síntese irregularidades no edital, que restringem a competitividade do certame, violando a Lei Federal Nº 14.133/2021 e princípios constitucionais.

I DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, conforme previsto na Lei Nº 14.133/2021.

II DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fatos: Para o veículo tipo picape, zero quilômetro, o edital apresenta especificações técnicas que direcionam a licitação, como exigências de combustível flex, tanque de no mínimo 44 litros, banco e volante com regulagem de altura. Essas exigências restringem a participação de outros fornecedores, causando direcionamento.

Fundamentação Legal: A impugnação cita artigos da Lei Nº 14.133/2021 e decisões do TCU que proíbem cláusulas que comprometam a competitividade e direcionem o processo licitatório.

III DO PEDIDO

- o Alteração das especificações do edital para ampliar a competitividade.
- o Retirada de exigências específicas, como banco e volante com regulagem de altura.
- o Publicação de errata ou remarcação do certame para corrigir as irregularidades.
- o Deferimento da impugnação.

Encaminho o presente Pedido de Impugnação para **análise e emissão de Parecer Jurídico**, tendo em vista que o **Pregão Eletrônico em questão está previsto para ocorrer em 21 de agosto de 2025**. Diante da proximidade da data, solicita-se que o departamento jurídico se pronuncie com a maior brevidade possível.

Rancho Alegre, 15 de agosto de 2025.

Rodrigo Carvalho
Pregoeiro
Portaria Nº 095/2025



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

PARECER

*IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 38/2025 – AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS – TIPO PICAPE.*

Município de Rancho Alegre - PR
PROTOCOLO
Nº 1175 Data 20 / 08 / 25
Assinatura [assinatura]

Trata-se, em síntese, de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, referente a ponto do edital em que pese sobre a descrição do bem, realizado na modalidade pregão eletrônico nº 38/2025.

Requer seja retificado o edital quanto a descrição do bem.

É o relatório.

As impugnações foram interpostas no prazo legal, pelo que deve ser analisado.

O artigo 11 da Lei n. 14.133/21, reza o seguinte:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

Preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

No caso em tela, tratando-se de descrição de um veículo picape, detalhar as características do veículo de forma clara e precisa é necessário e foi feito desta forma, garantindo que a especificação seja objetiva e permita a comparação justa entre as propostas. A descrição incluiu informações como tipo de veículo, modelo, capacidade de carga, tipo de combustível, opcionais, acessórios, o que não restringe a concorrência.

É importante destacar que existe uma previsão constitucional para que a Administração Pública proceda à licitação e, posteriormente, à perfectibilização de um contrato administrativo (artigo 37, inciso XXI, da CF/88):

Art. 37. (...)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta. nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como sabemos, o **princípio da legalidade**, para a Administração Pública, só a permite fazer o que estiver permitido em lei, nem mais, nem menos. Além disso, deve observar não só a Constituição ou as leis em sentido estrito, mas também os atos normativos secundários.

Por sua vez, o **princípio da vinculação ao edital** estabelece que o edital da licitação “faz lei” entre as partes. Isso é, tanto a Administração (contratante) quanto o contratado devem observar o que consta do edital, pautando suas condutas nas previsões editalícias.

CONCLUSÃO

Portanto, não vislumbro erro no edital que justifique sua retificação.

Opino pelo indeferimento da impugnação apresentada pela Empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA.

É o parecer.

Rancho Alegre, 19 de agosto de 2025.

IVAN ROGÉRIO DA SILVA
Advogado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 054/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2024

Interessada: **LIZARD SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.536.715/0001-24**

1 - DO OBJETO:

Trata-se de resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.715/0001-24, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025, para **Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do Município de Rancho Alegre – PR**, encaminhado ao Pregoeiro, que procedeu o julgamento da peça interposta, informando o que se segue:

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

Impugnação interposta **TEMPESTIVAMENTE**, em 14/08/2025, através da plataforma de licitações BNC. (Bolsa Nacional de Compras)

3 - DOS ITENS IMPUGNADOS:

A empresa impugnante alega em síntese irregularidades no edital, que restringem a competitividade do certame, violando a Lei Federal Nº 14.133/2021 e princípios constitucionais.

4 - DO MÉRITO :

Calha destacar que Licitação é procedimento formal através do qual o Poder Público busca contratar com particulares a alienação e concessão de direito real de uso de bens, compra, inclusive por encomenda, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de arquitetura e engenharia, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.133/21, e tem como fundamento os Princípios elencados na Magna Carta, especialmente em seu art. 37, XXI. Vejamos o disposto no art. 5º da citada lei:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A presente peça de impugnação foi encaminhada ao Departamento Jurídico para análise dos fatos apresentados e para a emissão de parecer jurídico, conforme segue:

O artigo 11 da Lei n. 14.133/21, reza o seguinte:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

Preleciona o art. 82. da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objetivo, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo em ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

No caso em tela, tratando-se de descrição de um veículo picape, detalhar as características do veículo de forma clara e precisa é necessário e foi feito desta forma, garantindo que a especificação seja objetiva e permita a comparação justa entre as propostas. A descrição inclui informações como tipo de veículo, modelo, capacidade de carga, tipo de combustível, opcionais, acessórios, o que não restringe a concorrência.

É importante destacar que existe uma previsão constitucional para que a Administração Pública proceda à licitação e, posteriormente, à perfectibilização de um contrato administrativo (artigo 37, inciso XXI, da CF/88):

Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como sabemos, o **princípio da legalidade**, para a Administração Pública, só a permite fazer o que estiver permitido em lei, nem mais, nem menos. Além disso, deve observar não só a Constituição ou as leis em sentido estrito, mas também os atos normativos secundários.

Por sua vez, o **princípio da vinculação ao edital** estabelece que o edital da licitação “faz lei” entre as partes. Isso é, tanto a Administração (contratante) quanto o contratado devem observar o que consta no edital, pautando suas condutas nas previsões editalícias.

CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Portanto, não vislumbro erro no edital que justifique sua retificação.

Opino pelo indeferimento da impugnação apresentada pela Empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA.

É o parecer.

5 - DA DECISÃO:

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Rancho Alegre, 20 de agosto de 2025.

Rodrigo Carvalho
Pregoeiro
Portaria Nº 095/2025